Ofício n° 108/2022 **Pinhão, 14 de julho de 2022.**

Ao Ilustríssimo Senhor
Israel de Oliveira Santos
Presidente da Câmara dos Vereadores
Pinhão/PR

Ref.: Anteprojeto de Lei n.º 1.178/2022.

Ilustríssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, venho à presença de Vossa Senhoria, solicitar em que seja realizada Sessão Extraordinária, conforme a Lei Orgânica Municipal em seu art. 35, II, do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

O Poder Executivo ressalta a necessidade de deliberação e votação referente ao projeto de Lei n.º 1.178/2022. Considerando o relevante interesse público envolvido. Portanto, considere a súmula: ***"Institui o Programa Municipal de Incentivo e apoio à Bovinocultura de Leite e dá outras providências.".***

Respeitosamente,

JOSE VITORINO PRESTES:19297270972
Assinado de forma digital por JOSE VITORINO PRESTES:19297270972
Dados: 2022.07.15 16:10:03 -03'00'

José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal

OFÍCIO N.º 051/2022 – SMA

Pinhão – PR, 18 de julho de 2022.

Ao Ilustríssimo Senhor,
Israel de Oliveira Santos
Presidente da Câmara Municipal dos Vereadores

E demais vereadores (a)

Assunto: Retirada de Anteprojeto de Lei.

Prezados senhores e senhora,

O MUNICÍPIO DE PINHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 76.178.011/0001-28, com sede administrativa na Avenida Trifon Hanycz, n.º 220, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração, Sra. Juliana Tesseroli, nomeada através do Decreto nº 300/2021.

Venho por meio deste, solicitar a vossa senhoria a retirada do Anteprojeto de Lei n.º 1.179/2022, tendo em vista a necessidade de uma reavaliação quanto a redação do mesmo, em face aos parâmetros utilizados para fixar a insalubridade dos agentes. Portanto, para que esta administração possa se embasar legalmente e em cima de reflexo orçamentário, em atenção às mudanças pretendidas, esta dilação de prazo para que o Executivo encaminhe o Anteprojeto readequado é necessária.

Inobstante e no que concerne o presente ofício, informo sua senhoria, bem como a todos os interessados (as) que o Anteprojeto de Lei n.º 1.179/2022, será substituído ainda na data do dia 19/07/2022, tendo em vista a necessidade de tramitação em regime de urgência.

Não se quer, de maneira alguma, prejudicar os servidores, entretanto, a administração pública é impulsionada, estritamente, pelos veios legais que a delimitam, ao poder público só é permitido fazer aquilo que a lei permite, ao revés do particular.

Sendo estas as razões, solicito a retirada do referido Anteprojeto de Lei, para que o mesmo seja readequado.

Sem mais para o momento, e certos de suas compreensões, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Juliana Tesseroli
Secretária Municipal de Administração

Wondershare PDFelement

Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Av. Trifon Hanycz, 220, Centro, Pinhão, Paraná, CEP 85170-000,
Prédio Administrativo da Prefeitura
Telefone: 42 3677-8450 – E-mail: saspinhao@gmail.com

CONVITE

3º AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

Vimos por meio deste, convidar Vossa Senhoria para participar da **3º Audiência Publica** sobre a Erradicação do Trabalho Infantil do Município de Pinhão, a realizar-se no dia **20 de Julho** de 2022 no **Centro de Convivência da Pessoa Idosa**, das **14:00 às 17:00** horas.

A Audiência contará com a participação da Procuradora do Ministério Publico do Trabalho e Coordenadora do Fórum Regional de Aprendizagem no Paraná – Mestra Mariane Josviak. **Sua Presença é de extrema importância.**

Sem mais para o momento colocamo-nos a disposição para possíveis esclarecimentos.

-15-Jul-2022-10:32-009235-2/2
Camara M. Pinhao

Josiane Aparecida Prestes
Secretária de Assistência Social

Sandra Mara R. de Freitas
Coordenação AEPETI

Wondershare PDFelement

SIFUMPI

Ofício nº 050/2022

Pinhão, 18 de julho de 2022

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores do Município de Pinhão:

Apreciação URGENTE

SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PINHÃO – SIFUMPI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 84.789.155/0001-49, com sede na Avenida Sete de Setembro, 146, centro, CEP 85.170-000, sede do município de Pinhão, Estado do Paraná, por seu representante legal, vêm através deste, no uso de suas informar requerendo o que se segue:

Senhores Vereadores, na data de 15 de julho de 2022, foi encaminhado para Vossas Excelências o anteprojeto de Lei n.º 1.179/2022, o qual regulamenta a fixação do piso salarial dos Agentes de Controle de Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, além de fixar outras providências.

Aludido projeto foi apresentado em regime de urgência urgentíssima, haja vista a necessidade da aprovação mais célere possível para que os empregados públicos possam receber já no próximo pagamento o valor atualizado de seu salário, bem como do adicional de insalubridade calculado sobre aquele.

Ocorre que o projeto de lei apresentado pela prefeitura é omisso em alguns pontos fundamentais, necessitando de complementações para que esteja perfeitamente adequado a legislação federal senão vejamos:

-18-JUL-2022-14:01-009236-2/2
Câmara M. Pinhão

(42) 3677 3855
facebook.com/sifumpi
sifumpi_pinhao@hotmail.com
Rua 7 de Setembro, 146 - Centro
Pinhão - PR 85170-000

Wondershare PDFelement

No artigo 1° Assim está disposto:

Art. 1º *Fica regulamentado o vencimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Controle de Endemias (ACE) desta Municipalidade, em* ***R$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais)****, conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.*

Ocorre que a redação está incompleta, haja vista que a Emenda Constitucional 120/2022, alterou a Constituição federal para fazer previsão expressa no sentido de fixar o piso salarial da categoria em DOIS SALARÍOS MÍNIMOS, senão vejamos

Artigo 198 da CF:

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias **não será inferior a 2 (dois) salários mínimos**, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

Desta feita, se faz absolutamente necessário a emenda ao artigo primeiro, para que a redação deste seja complementada para se adequar ao comando constitucional, o que sugerimos que seja realizado da seguinte forma:

> **Art. 1º** Fica regulamentado o vencimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Controle de Endemias (ACE) desta Municipalidade, em R$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), **o qual não poderá ser inferior a DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS NACIONAIS VIGENTES, conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022, devendo ser atualizado anualmente seguindo-se a legislação federal competente.**

(42) 3677 3855
facebook.com/sifumpi
sifumpi_pinhao@hotmail.com
Rua 7 de Setembro, 146 - Centro
Pinhão - PR 85170-000

Wondershare PDFelement

SIFUMPI

Quanto ao artigo 2°:

No artigo 2° passa a ser fixado o adicional de insalubridade em 20%, porém, referido comando normativo deixa em aberto qual a base de cálculo a ser aplicado, o que ocasionará grande discussão judicial haja vista que a administração vem pagando o adicional de insalubridade para os Agentes com base na regra geral, que é o calculo sobre o salário mínimo nacional, porém, a categoria tem garantido o cálculo do adicional de insalubridade sobre o seu salário base nos termos da Lei Federal n.° 13.342/2016 senão vejamos:

"LEI Nº 13.342, DE 3 DE OUTUBRO DE 2016 Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre a formação profissional e sobre benefícios trabalhistas e previdenciários dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, e a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para dispor sobre a prioridade de atendimento desses agentes no Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV).

Wondershare PDFelement

Art. 3º

"Art. 3º O art. 9º-A da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

'Art. 9º-A.

.....

§ 3º O exercício de trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo federal, assegura aos agentes de que trata esta Lei a percepção de adicional de insalubridade, **calculado sobre o seu vencimento ou salário-base**:

I - nos termos do disposto no art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, quando submetidos a esse regime;

(42) 3677 3855
facebook.com/sifumpi
sifumpi_pinhao@hotmail.com
Rua 7 de Setembro, 146 - Centro
Pinhão - PR 85170-000

Wondershare PDFelement

SIFUMPI

Assim foi redigido o artigo 2° do Anteprojeto n.° 1.179/2021:

Art. 2º Aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias será concedido, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, e, somado aos seus vencimentos, o adicional de insalubridade de 20 % (vinte por cento).

Alteração necessária para adequação à Legislação Federal:

Art. 2º Aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias será concedido, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, e, somado aos seus vencimentos, o adicional de insalubridade de 20 % (vinte por cento), calculado sobre o seu vencimento ou salário base nos termos da **LEI FEDERAL Nº 13.342, DE 3 DE OUTUBRO DE 2016.**

Wondershare PDFelement

Diante de todo o exposto, certos de que Vossas Excelências acolherão nossas sugestões, tendo em tela que estas apenas complementam os dispositivos com as determinações oriundas das Legislações Federais Pertinentes, pedimos deferimento para aprovação urgente do projeto de lei, com as adequações propostas.

Termos em que, respeitosamente; Pede deferimento.

Pinhão, 18 de julho de 2022.

João Isis da Silva Machado

Presidente

Com Cópia ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Pinhão

Ilmo. Sr. José Vitorino Prestes

(42) 3677 3855
facebook.com/sifumpi
sifumpi_pinhao@hotmail.com
Rua 7 de Setembro, 146 - Centro
Pinhão - PR 85170-000

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **Gleisi Hoffmann** - PT/PR

Ofício nº 316/2022 - GDGH

Brasília- DF, 05 de julho de 2022.

À Sua Excelência o Senhor

JOSE VITORINO PRESTES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHÃO - PR
Assunto: Emenda Parlamentar

Senhor Prefeito,

No momento que o cumprimento, venho informar que o valor de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) referente a emenda nº 40110008 do ano de 2022, via Ministério da Economia, foi pago no mês de junho do corrente ano.

Em caso de dúvidas favor entrar em contato com Luciano Inácio, pelos telefones (41) 3503-5618 ou (41) 99635-6448

Sendo o que tínhamos para o momento, externamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Deputada Federal GLEISI HOFFMANN (PT/PR)

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 232 | CEP 70160-900 - Brasília/DF | Telefones: (61) 3215-5232/3232
Escritório Paraná | Alameda Dom Pedro II, 97 - Sala 04 | Batel | CEP 80420-060 - Curitiba/PR | Telefone: (41) 3503-5618
dep.gleisihoffmann@camara.leg.br

Wondershare PDFelement

Poder Legislativo

Município de Pinhão – Paraná

Ofício n.º 04/2022

Pinhão, 18 de julho de 2022

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Senhora Secretária,

A Câmara Municipal de Pinhão, através do seu Presidente, Israel de Oliveira Santos, vem por meio deste pedir informações com relação ao posto dos Correios no distrito de Faxinal do Céu.

Há cerca de 20 dias o referido posto está sem atendimento, causando revolta e indignação na população das comunidades vizinhas no distrito de Faxinal do Céu, pois as pessoas tem que se deslocar até a sede do município para ter acesso ao Correios. A administração já tem conhecimento desse fato, pois informalmente já foi consultada a respeito do assunto, porém, até o presente momento nenhuma providência foi tomada para o retorno do atendimento.

Desta forma, solicitamos informações referente à quando retorna o atendimento no posto do Correios de Faxinal do Céu, e se permanecerá o atendimento no mesmo local.

Sendo o que se apresenta para o momento, desde já agradeço.

Israel de Oliveira Santos
Presidente da Câmara Municipal de Pinhão

Ilma. Senhora
Juliana AparecidaTesseroli
Secretária Municipal de Administração
Pinhão – PR

Av. Hipólito Aires de Arruda, 28 - Lindouro (42) **3677-8100** Caixa Postal 15 - Cep 85170-000 - Pinhão/PR
E-mail: camarapho@hotmail.com - Site: camarapinhao.pr.gov.br